



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

CNPJ: 46.638.714/0001-20

Memo n.º: 38/2023

De: SOPSU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Pregão Eletrônico 11/2023

Data: 09/02/2023

Prezada Secretária,

Atendendo sua solicitação viemos justificar as questões postas pela empresa Unicoba Energia S.A.

O pedido de impugnação baseia-se na "Ausência de Indicação em Relação à Normas Técnica Regulamentadora dos Produtos", conforme a Lei n.º 9933 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.

Essa legislação estabelece que as empresas que atuem no mercado brasileiro para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar luminárias para a iluminação pública viária, devem atender requisitos referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.

O Inmetro é o órgão federal responsável pela acreditação, avaliação da conformidade, articulação internacional, fiscalização e metrologia científica, informando à sociedade sobre os detalhes referentes aos diversos produtos disponíveis no mercado.

A licitação em questão foi regida pela Lei Federal 8666, que em seu artigo n.º 14 determina que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto, e em seu artigo n.º 15 determina que a compra deverá atender a especificação completa do bem a ser adquirido. Em seu artigo n.º 30, dispõe sobre o tipo de documentação relativa à qualificação técnica que pode ser exigida, a fim de não serem impostas exigências desnecessárias ou excessivas, garantindo, ao mesmo tempo, a isonomia dos participantes, bem como que o vencedor do certame tenha condições técnicas de atender ao contrato.

Todas as características especificadas pela Prefeitura Municipal, no Termo de Referência do Edital dessa licitação, atendem as exigências da Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022, do Inmetro.

RAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

CNPJ: 46.638.714/0001-20

Os licitantes, ao produzirem, importarem ou comercializarem essas luminárias, já possuem a responsabilidade de atender integralmente as legislações vigentes, o que inclui ao disposto na Portaria acima citada, não sendo suscetível de dúvidas ao consumidor final, como a Prefeitura Municipal.

Item a):

Quanto ao prazo de entrega consideramos bastante razoáveis, considerando não se tratar de material sob encomenda, e sim de material produzido em linha. A própria requerente possui fábrica em Manaus – AM e Extrema – MG, com escritório em São Paulo – SP, o que viabiliza sua participação.

Item b):

A potência das luminárias foram definidas em consonância com as nossas necessidades e com a disponibilidade do mercado brasileiro, inclusive com uma determinada variação para possibilitar grande número de empresas na disputa. Em todas as nossas luminárias foi definido apenas o fluxo luminoso mínimo, e não o máximo, o que não vai contra o princípio da eficiência energética.

Item c):

A luminária tipo pétala refere-se ao formato da carcaça da luminária, que pode ter forma petalar ou retangular, amplamente utilizada em todo o Brasil e em todo o mundo. O formato é definido para que não sejamos obrigados a aceitar luminárias redondas, triangulares, heptagonais e outras inadequadas esteticamente e diferentes dos formatos já instalados em nosso município.

Por todas as considerações acima expressas, optamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação.

Atenciosamente,


Alexandre Marcus Alves dos Santos

Alexandre Marcus Alves dos Santos
Engenheiro Eletricista